



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 198/2017
Processo: Prot. 1054850/2016
Interessado: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Assunto: Solicita cadastro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola

EMENTA: Aprova por unanimidade o cadastro do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola ofertado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, nos termos da Resolução 1.073/2016, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando a solicitação da Instituição de ensino Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, que requer ao CREA-PB o cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola; Considerando que o processo foi instruído pelas Assessorias Técnica e Jurídica do CREA-PB, que em razão do atendimento à legislação apresentaram parecer pelo deferimento do mérito, com base na legislação vigente; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que após análise deliberou pelo deferimento do pleito; Considerando que o processo foi devidamente analisado pela Câmara Especializada de Agronomia - CEAG, que a luz da legislação destaca que o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, ofertado pela Universidade Federal de Campina Grande, possui as condições técnicas para que seja cadastrado, uma vez que atende a Resolução Nº 1.073 de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o teor: *PARECER: “A luz da legislação vigente, somos de parecer favorável pelo cadastramento do curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola nos termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA. Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades (cursos pós-graduação stricto sensu) das competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. É o nosso parecer. João Pessoa, 08 setembros 2017. Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. RELATOR.”*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA;** do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-